

**CONTRATO DE Nº 011/2022**  
**PROCESSO DE Nº 027/2022**

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Weber Seragini, RG nº 5.049.455-7 e CPF nº 632.537.808-30, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Weni Tecnologia da Informação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 16.755.375/0001-00, com sede na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3.731 – Loja 07 Edifício Austrália, Jatiúca, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, representada neste ato por seus Sócios, Leandro Rodrigo Felizardo Neves, RG nº 210842200227 ME PE e CPF nº 039.970.624-04, e Daniel Lira Rego Amaral, RG nº 32540531 SEDS AL e CPF nº 054.626.834-05, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de plataforma de comunicação com capacidade de múltiplos canais para atendimento digital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – Obedecer às condições do Edital de Tomada de Preços nº 003/2022 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.2** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3** – Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **PROJETO BÁSICO (Anexo I)**, que integra este documento contratual independente de transcrição.

**2.4** – Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.

**2.5** – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, supervisor(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**2.6** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**2.7** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

**2.8** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** – Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.2** – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**3.3** – Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

**3.4** – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1** – Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.

**4.2** - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 4.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE.

**4.4** – Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

**4.5** – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**4.6** – Na hipótese prevista no item 2.8, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais), conforme proposta apresentada na planilha abaixo:

Custos fixos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Implantação e treinamento	Não aplicável	R\$ 1.890,00
2	Mensalidade – custos fixos para uso da plataforma	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Custos variáveis:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR ATENDIMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Atendimento receptivo (estimativa de 1.500 sessões por mês)	R\$ 0,29	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
2	Atendimento ativo (estimativa de 4.200 HSM por mês)	R\$ 0,35	R\$ 1.470,00	R\$ 17.640,00

**5.2** – Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.39.

**6.2** – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

**6.3** – O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

**6.4** – Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.5** – O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**6.6** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1** – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a saber:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XVII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

**c)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**7.2** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**7.3** – As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

**7.4** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

**7.5** – As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

**7.6** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

**7.7** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.8** – As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.9** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**7.10** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.11** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

**7.12** – Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** – Este Contrato é firmado com fundamento no Edital de **Tomada de Preços nº 003/2022**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.

**8.2** – As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 25 de julho de 2022.

WEBER SERAGINI  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

LEANDRO RODRIGO FELIZARDO NEVES  
SÓCIO/CEO  
CONTRATADA

DANIEL LIRA REGO AMARAL  
SÓCIO/CFO  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Flávia Rodrigues de Carvalho  
CPF: 123.869.968-59

Nome: Yves Raphael de Almeida Bastos  
CPF: 047.957.704-84

## Contrato Weni - IPRESB\_22072022.pdf

Documento número #551050e7-2a6d-4dcb-82b2-9e176dae6cfb

Hash do documento original (SHA256): f7f6e7595e1e100f3f2361c8631fdff9105a473441ec6037af18e79928a44385

## Assinaturas

✓ **Leandro Rodrigo Felizardo Neves**  
CPF: 039.970.624-04  
Assinou como parte em 25 jul 2022 às 08:16:38

✓ **Daniel Lira Rego Amaral**  
CPF: 054.626.834-05  
Assinou como parte em 25 jul 2022 às 10:58:50

✓ **Yves Raphael de Almeida Bastos**  
CPF: 047.957.704-84  
Assinou como testemunha em 25 jul 2022 às 17:51:49

✓ **Weber Seragini**  
CPF: 632.537.808-30  
Assinou como parte em 25 jul 2022 às 13:22:26

✓ **Flávia Rodrigues de Carvalho**  
CPF: 123.869.968-59  
Assinou como testemunha em 25 jul 2022 às 12:52:34

## Log

- 22 jul 2022, 17:04:33 Operador com email hans@weni.ai na Conta 8ab0e149-2b94-4aec-8778-2fee28d2a576 criou este documento número 551050e7-2a6d-4dcb-82b2-9e176dae6cfb. Data limite para assinatura do documento: 29 de julho de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jul 2022, 17:04:39 Operador com email hans@weni.ai na Conta 8ab0e149-2b94-4aec-8778-2fee28d2a576 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@weni.ai, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Rodrigo Felizardo Neves e CPF 039.970.624-04.



- 22 jul 2022, 17:04:39 Operador com email hans@weni.ai na Conta 8ab0e149-2b94-4aec-8778-2fee28d2a576 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@weni.ai, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Lira Rego Amaral e CPF 054.626.834-05.
- 22 jul 2022, 17:04:39 Operador com email hans@weni.ai na Conta 8ab0e149-2b94-4aec-8778-2fee28d2a576 adicionou à Lista de Assinatura: yves.bastos@weni.ai, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yves Raphael de Almeida Bastos e CPF 047.957.704-84.
- 22 jul 2022, 17:04:39 Operador com email hans@weni.ai na Conta 8ab0e149-2b94-4aec-8778-2fee28d2a576 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Weber Seragini e CPF 632.537.808-30.
- 22 jul 2022, 17:04:39 Operador com email hans@weni.ai na Conta 8ab0e149-2b94-4aec-8778-2fee28d2a576 adicionou à Lista de Assinatura: diradm@ipresb.barueri.sp.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávia Rodrigues de Carvalho e CPF 123.869.968-59.
- 25 jul 2022, 08:16:38 Leandro Rodrigo Felizardo Neves assinou como parte. Pontos de autenticação: email leandro@weni.ai (via token). CPF informado: 039.970.624-04. IP: 200.133.129.60. Componente de assinatura versão 1.314.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2022, 10:58:51 Daniel Lira Rego Amaral assinou como parte. Pontos de autenticação: email daniel@weni.ai (via token). CPF informado: 054.626.834-05. IP: 177.127.58.31. Componente de assinatura versão 1.314.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2022, 12:52:34 Flávia Rodrigues de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email diradm@ipresb.barueri.sp.gov.br (via token). CPF informado: 123.869.968-59. IP: 138.94.112.230. Componente de assinatura versão 1.315.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2022, 13:22:26 Weber Seragini assinou como parte. Pontos de autenticação: email presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br (via token). CPF informado: 632.537.808-30. IP: 138.94.112.230. Componente de assinatura versão 1.315.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2022, 17:51:49 Yves Raphael de Almeida Bastos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email yves.bastos@weni.ai (via token). CPF informado: 047.957.704-84. IP: 179.235.172.74. Componente de assinatura versão 1.317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2022, 17:59:37 Operador com email hans@weni.ai na Conta 8ab0e149-2b94-4aec-8778-2fee28d2a576 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 551050e7-2a6d-4dcb-82b2-9e176dae6cfb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 551050e7-2a6d-4dcb-82b2-9e176dae6cfb, com os

---

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).